



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1,669, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR UM IMÓVEL, REFERENTE A UMA CASA, COM ÁREA DE 158 M², LOCALIZADO NA RUA ESPERIDIÃO COELHO DA MOTA, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DO SR. FRANCISCO TARCÍLIO TELES FORTE, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO À FAMÍLIA CARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, um imóvel com área total de 158 m², localizado na Rua Esperidião Coelho da Mota, Bairro Centro, Município de Irauçuba, de propriedade do Sr. Francisco Tarcílio Teles Forte, que possui as seguintes confrontações: **À SUL (LADO DIREITO):** Limitando-se 25,00 metros com o vértice P1 (413366.00 m E 9585937.00 m S) ao vértice P4 (413382.00 m E 9585939.00 m S) limitando-se com a propriedade da senhora Maria da Penha Sousa Forte; **AO LESTE (FRENTE):** Limitando-se 6,35 metros com o vértice P1 (413366.00 m E / 9585937.00 m S) ao vértice P2 (413366.00 m E / 9585943.00 m S) limitando-se com a Rua Esperidião Coelho da Mota; **AO OESTE (FUNDOS):** Limitando-se 6,35 metros com o vértice P3 (413383.00 m E / 9585944.00 m S) ao vértice P4 (413382.00 m E / 9585939.00 m S) limitando-se com a propriedade da senhora Maria Alzira Rodrigues Araujo; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Limitando-se 25,00 metros com o vértice P2 (413366.00 m E / 9585943.00 m S) ao vértice P3 (413383.00 m E / 9585944.00 m S) limitando-se com a propriedade da senhora Maria da Penha Sousa Forte.

Art. 2º. O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à doação à família carente, no âmbito deste Município de Irauçuba, nos termos do Programa Morar Melhor.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1º desta Lei, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel, nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei, e encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 28 de janeiro de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br

